CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 13/05/13
Presidente

PROTOCOLO Nº 089
Data 08/05/13 13:35 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___ DE_____ DE_____

Do Sr. Vereador Jakson Charles

Dispõe sobre adequação ou ampliação do quadro de estagiários reservando percentual para portadores de deficiência e minorias no Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, nos termos dos artigos 62 e 65 LOMA, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta lei reserva percentual de vagas no Poder Legislativo de Anápolis para pessoas portadoras de deficiência e minorias .

Art. 2º Esta lei segue conforme a Seção V **art. 97º, § 1º letra e, § 2º** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis .

Art. 3º O Poder Legislativo de Anápolis reservará no mínimo 2% (dois por cento) das vagas do quadro de estagiários das quais serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência e minorias, nos termos do **art.37, VIII,** da Constituição Federal.

Art. 4º O processo seletivo das pessoas deficientes far-se-á por meio dos sistemas diferenciados e de critérios especiais estabelecidos por equipe multiprofissional formada por representantes das Instituições locais de amparo aos deficientes legalmente constituídas e reconhecidas.

Art. 5º Fica na responsabilidade das instituições informarem a qualificação das pessoas que tenham deficiência e capacitação para o desempenho das atividades desenvolvidas no exercício do serviço público nos termos da lei:

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014 em observância as dotações orçamentárias desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

A motivação se dá em virtude de depararmos no cotidiano a realidade e a dificuldade de, que os deficientes e minorias encontram para fazer valer seus direitos, assegurando seus direitos encargos de empregos para pessoas portadoras de deficiência quando da busca de oportunidade no mercado de trabalho, garantidos pela Constituição. Na área privada a lei 8.213/1991 obriga empresas com mais de cem funcionários a destinar entre 2% (dois por

PRAÇA 31 DE JULHO S/Nº - CENTRO - CEP: 75025-040 - FONE: (62) 3099-9900 - FAX: (62) 3099-9965 - ANÁPOLIS - GOIÁS

cento) e 5% (cinco por cento) de suas vagas à pessoas com deficiência; A fiscalização é feita pelo Ministério do Trabalho. A lei de cotas precisa ser cumprida também pelo Poder público e as pessoas com deficiência também tem o direito de vivenciar o trabalho como todo cidadão.

Portanto, precisamos concretizar a atuação estatal no sentido de efetivar as normas que garantam direitos a todas as pessoas portadoras de deficiência e minorias, assim como na tutela jurisdicional de seus interesses, por meio dos entes públicos e entidades assistenciais demonstrando assim que as pessoas com deficiência e minorias podem ser inseridas no mercado de trabalho. São esses os motivos pelos quais submetemos essa proposição ao exame dos ilustres membros desta Augusta Câmara Municipal.

JAKSON CHARLES
Vereador